

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluir o Parágrafo único, ao artigo 10, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, alterado pelo art. 1º desta Medida Provisória nº 790, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 10

.....

Parágrafo único. A exploração de água mineral dependerá de aprovação pelo comitê de bacia hidrográfica em que a jazida se localize ou, caso de sua inexistência, da autorização do órgão federal ou estadual de recursos hídricos, nos termos do regulamento. **(NR)**”

JUSTIFICAÇÃO



A exploração de água mineral, dada a importância da qual esse recurso natural cada vez mais se reveste, não deve estar atrelada apenas aos interesses do minerador e do órgão de fomento à mineração. Muitas vezes, as comunidades envolvidas têm interesse direto nessa exploração, uma vez que ela pode influenciar outras atividades potenciais ou já existentes no local, tais como lazer e turismo, em balneários, cidades turísticas etc. É necessário, portanto, sopesar esses interesses, o que pode ser feito pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, no qual membros do Poder Público, dos usuários e das comunidades estão representados, sendo que em caso da inexistência do comitê, a exploração se dará mediante autorização do órgão competente.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE**

PV/PR

